



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11690-604
UBATUBA - CAPITAL DO SURFE

LEI NÚMERO 4685 DE 03 DE JULHO DE 2025

Autógrafo nº 20/2025, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 14/2025, Pastor Sandro Anderle - MDB.

Dispõe sobre o reajuste anual de vencimentos dos funcionários da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB e dá outras providências.

Gady Gonzalez, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o reajuste anual de vencimentos dos funcionários da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB e altera o § 1.º da Lei Municipal n.º 4.478, de 3 de março de 2022.

Art. 2º Ficam reajustadas em 7% (sete por cento) as tabelas de referências salariais dos funcionários municipais efetivos e comissionados da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano – EMDURB.

Parágrafo único. Este reajuste não se aplica ao cargo da Tabela de Referência “A”, nos termos do que dispõe o § 2.º do art. 1.º da Lei Municipal n.º 4.478, de 3 de março de 2022.

Art. 3º Altera o § 1.º do art. 1.º da Lei Municipal n.º 4.478, de 3 de março de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. [.....]:

§ 1.º A referência A-1 terá por base o salário mínimo paulista vigente, reajustado anualmente de acordo com a Lei Estadual n.º 12.640, de 11 de julho de 2.007 e respectivas alterações ou o reajuste conferido pelo município, aplicando-se àquele que corresponder ao maior índice de correção.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Gady Gonzalez (MDB)
Presidente